



LEI NÚMERO 3.146, de 01 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado e ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir o Consórcio Público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – COMGRANBEL**, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL, o qual passa a integrar esta Lei, convertendo-se em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como autorizando a formalização do Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º) O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio serão definidas nos respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, conforme os arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º) Fica autorizada a destinação, ao Consórcio Público de que trata o art. 1º desta Lei, de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Sabará, por meio de cessão de uso, desde que vinculados às atribuições do Consórcio.



Art. 4º) O Poder Executivo Municipal incluirá, nas propostas orçamentárias anuais, bem como no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes desta Lei.

Art. 5º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos entes consorciados.

Art. 6º) Na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, será firmado, a cada exercício, um Contrato de Rateio de despesas entre os partícipes do Consórcio, em conformidade com a previsão orçamentária anual de cada um.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará